

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS****Índice**

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. Objeto.....	2
2. Prazo do contrato.....	2
3. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. Preço contratual	3
5. Condições de pagamento.....	3
6. Garantia Técnica.....	4
7. Conformidade e operacionalidade dos bens	4
8. Condições do fornecimento.....	5
9. Penalidades contratuais.....	5
10. Dever de sigilo.....	6
11. Proteção de dados pessoais	6
12. Força maior	7
13. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
14. Resolução por parte do adjudicatário	8
15. Foro competente	8
16. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
17. Comunicações e notificações	9
18. Local e condições de entrega dos bens – Fornecimento contínuo.....	9
19. Gestor do Contrato	9
20. Contagem dos prazos	9
21. Legislação aplicável.....	9
Parte II – Cláusulas Especiais	9
22. Especificações técnicas	9
23. Equivalência Técnica.....	12

PARTE I – Cláusulas Gerais

1. Objeto

1. Procedimento de **Consulta Prévia n.º CPR/31/22/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material de escritório em fornecimento contínuo para o armazém economato.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de **12 meses**, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo do contrato começa a contar da data da assinatura do contrato, se o contrato for assinado manualmente. Caso seja por assinatura eletrónica, o contrato começa a contar a data da última assinatura aposta no mesmo.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico.
2. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos.

5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **24.019,26 €** (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.).
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaelectronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com
2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e se trate de uma micro, pequena ou média empresa, ou uma entidade pública enquanto entidade cocontratante (Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27/11), poderá até dia 1 de julho de 2022 enviar faturas para o seguinte endereço: servico.contabilidade@cm-braga.pt
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável.

5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a prestação integral dos bens, ou com aqueles que forem solicitados até ao final do prazo contratual.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que “Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>.”

6. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula relativa às especificações técnicas, deste documento, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A reparação ou substituição de peças devem ser realizadas dentro de um prazo de três dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente atendível pela entidade adjudicante.
3. Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

7. Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula relativa às especificações técnicas do presente documento.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.
5. Quando os produtos solicitados não se encontrarem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, a entidade adjudicante reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o fornecedor de proceder à sua substituição no prazo de (24 horas), contadas a partir da notificação por parte do Município.

8. Condições do fornecimento

1. A entrega dos bens será efetuada de forma faseada, durante a vigência do contrato.
2. A entrega do produto é sempre acompanhada de documentação identificativa do mesmo, bem como documento com identificação do contrato ao abrigo do qual é efetuado o fornecimento, para aposição de assinatura, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
3. A cópia do documento, assinado e carimbado pela pessoa responsável que acompanha a entrega, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
5. No caso de o adjudicatário não possuir para entrega, nos prazos definidos pelas entidades adquirentes, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adquirente.
6. Por incumprimento do prazo de entrega previsto no nº 1, o Município de Braga adquirirá os bens no mercado e debitará o valor ao adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a manter os preços durante o período do fornecimento, ou seja, até 31/12/2022.

9. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

10. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11. Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial ao Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

12. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

14. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do

CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

17. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. Local e condições de entrega dos bens – Fornecimento contínuo

A entidade adjudicante, através da requisição externa e durante o período de vigência do contrato, encomendará por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, consoante os diversos eventos a realizar/ consoante as necessidades, os bens com as mesmas características técnicas e ao preço contratado no presente procedimento, que deverá ser entregue prazo máximo de 2 dias após solicitação ao fornecedor.

19. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: Ezequiel Vieira Fernandes.

20. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

21. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

22. Especificações técnicas

Com o presente contrato pretende-se a aquisição de material de escritório em fornecimento contínuo para o armazém economato.

Os pedidos de fornecimento de bens serão efetuados em função das necessidades do serviço, devendo os preços unitários constantes da proposta manter-se inalteráveis durante tal período.

Os concorrentes deverão apresentar cotação de preço para todos os produtos da listagem abaixo:

Especificação Técnica/Designação	Descrição	Unidade	Quantidade
Caixas arquivo para pasta - lombada de 80mm, cor preta.		Unidade	200
Caixas arquivo tipo Francês 33,5x26		Unidade	2000
Pastas arquivo - lombada de 80mm, cor preta, c/ óculo.		Unidade	700
Pastas cartolina lombada 30mm, cor bege c/óculo		Unidade	50
Pastas cartolina Kraft c/ferragem branca		Unidade	200
Esferográficas pretas tipo bic		Unidade	800
Esferográficas normais azuis		Unidade	1000
Esferográfica normal vermelho tipo bic		Unidade	250
Esferográfica tipo Pentel vermelho		Unidade	24
Esferográfica tipo Pentel azul		Unidade	80
Lápis nº 2		Unidade	400
Marcadores fluorescentes amarelo		Unidade	110
Marcadores fluorescentes azuis		Unidade	20
Marcadores fluorescentes Verde		Unidade	20
Marcadores fluorescentes Rosa		Unidade	20
Marcadores paper-mate preto		Unidade	140
Marcadores Fluorescentes Laranja		Unidade	30
Borrachas lápis cor branca		Unidade	110
Borrachas tinta		Unidade	12
Clips nº1 - Caixa de 100 Un	Caixas de 100 unidades	Caixa	10
Clips nº2 - Caixa de 100 Un	Caixas de 100 unidades	Caixa	120
Agrafes para "Rapid 10" - Caixa 1.000	Caixas de 1000 unidades	Caixa	20
Agrafes 24/6 - Caixa 1.000	Caixas de 1000 unidades	Caixa	150
Aguçadeiras plásticas		Unidade	30
Dedeiras de borracha, tamanho 00		Unidade	80
Cola Stik tipo UHU 189 – 40gr	40 gramas	Unidade	150
Cola tipo UHU, tubos 125 ml.	Tubos de 125 ml	Unidade	15
Fita cola tipo tesa de 33x15		Unidade	200
Fita cola tipo tesa 66x15		Unidade	15
Fita cola Pack 66x50, cor castanha/transp.		Unidade	130

Fita Cola 33x19		Unidade	50
Corretores de fita		Unidade	250
X-acto 18mm		Unidade	45
Lamina x-acto 25mm		caixa	5
Bolsas plásticas perfuradas (MICAS), tamanho A4, cor transparente		Unidade	12000
Tinta para carimbos, cor preta		Unidade	12
Papel A4 80gr, cor branca	Resma	Resma	3500
Papel A4 120gr cor branca	Resma	Resma	5
Papel A4 80gr cor cinza	Resma	Resma	2
Papel A4 80gr cor amarela	Resma	Resma	10
Papel A4 80gr cor creme (marfim)	Resma	Resma	3
Blocos notas A5		Unidade	40
Blocos tipo post-it 38x51		Unidade	100
Blocos tipo post-it 76x76		Unidade	250
Papel multibanco 57x70x11	Rolo	Rolo	50
Rolos Térmicos 80x70x11	Rolo	Rolo	200
Etiquetas para impressora 105x37	Caixas de 100	Caixa	2
Etiquetas para Porta-chaves		Unidade	50
Papel Opaco plotter 914x50mt de 80 gramas	Rolo	Rolo	60
Papel Opaco plotter 420x150mt	Rolo	Rolo	5
Tinteiros para impressora Epson 18 XL - Azul		Unidade	1
Tinteiros para impressora Epson 18 XL - Preto		Unidade	8
Tinteiros para impressora HP C4911A Azul		Unidade	2
Tinteiros para impressora HP C4811 azul		Unidade	1
Tinteiros para impressora HP 304 XL - Preto		Unidade	15
Tinteiros para impressora HP 304 XL - Cor		Unidade	4
Tinteiro para impressora HP nº. 730 AZUL 130ML		Unidade	2
Tinteiro para impressora HP nº. 730 Amarelo 130 ML		Unidade	2
Tinteiro para impressora HP nº. 730 Preto 130 ML		Unidade	3
Tinteiro para impressora HP nº. 730 Cinzento 130 ML		Unidade	2

Tinteiro para impressora HP nº. 730 Preto Photo 130 ML		Unidade	2
Tinteiro (cabeçote) para impressora HP PZV 27A (Printhead)		Unidade	1
Tinteiro para impressora Brother LC223 Preto		Unidade	4
Tinteiro para impressora HP 29ml 712 Azul		Unidade	5
Tinteiro para impressora HP 29ml 712 Magenta		Unidade	5
Tinteiro para impressora HP 29ml 712 Amarelo		Unidade	5
Tinteiro para impressora HP 80ml 712 Preto		Unidade	4
Toner para impressora HP CE 507 - 400A preto		Unidade	3
Toner para impressora HP CE 507 - 401A - azul		Unidade	3
Toner para impressora HP CE 507 - 402A - amarelo		Unidade	3
Toner para impressora HP CE 507 - 403A - magenta		Unidade	3
Toner para impressora HP CF280X		Unidade	4
Toner para impressora HP LaserJet - (CF226A) - 26A		Unidade	6
Toner para impressora HP Laserjet - (CF230A)		Unidade	2
Toner para impressora Brother TN - 2320		Unidade	2
Toner para impressora HP Laserjet pro M203 Preto		Unidade	1

23. Equivalência Técnica

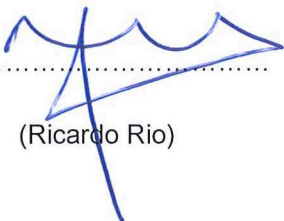
Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, **a menção “ou equivalente”**.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 22 / 03 / 20

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)